



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.831, de 29 de Agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ 10.673.078/0002-01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul**, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, do imóvel matriculado sob o nº. 37.267, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina –MS, situado na Avenida Paulo Prata, adjacências do Hospital do Amor de Nova Andradina/MS, neste município de Nova Andradina/MS.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 37.267 é designado pelo Lote n. 01K-03 (UM K-TRÊS), situado na Avenida Paulo Prata, ZRAD-1 (zona residencial de alta densidade), nesta cidade, e Comarca de Nova Andradina/MS, como área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, para o fim de ofertar, gratuitamente, no mínimo 300 (trezentas) vagas totais, educação de qualidade à população em todos os níveis, desde o ensino básico até a pós-graduação e áreas científicas especializadas.

Art. 3º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 01 (um) ano, contado da data da lavratura da escritura de doação, sendo que, a partir do início da construção, terá 03 (três) anos para terminar as respectivas obras de construção e, a partir do término, a contar do “habite-se”, terá 2 (dois) anos para iniciar as atividades.

Parágrafo Único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.831/2024 pág. 02

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, Poderes Executivo e Legislativo, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 30 (trinta) anos do início das atividades.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento dos encargos, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica beneficiada.

Art. 6º A doação concedida poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos objetivos, dos encargos ou dos termos do certame licitatório, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 30 (trinta) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

a) Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

b) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 01.01.2025, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.831/2024 pág. 03

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1896
Data 29 / 08 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.831, de 29 de Agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, CNPJ 10.673.078/0002-01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, do imóvel matriculado sob o nº. 37.267, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina – MS, situado na Avenida Paulo Prata, adjacências do Hospital do Amor de Nova Andradina/MS, neste município de Nova Andradina/MS.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 37.267 é designado pelo Lote n. 01K-03 (UM K-TRÊS), situado na Avenida Paulo Prata, ZRAD-1 (zona residencial de alta densidade), nesta cidade, e Comarca de Nova Andradina/MS, como área de 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 10.673.078/0002-01, para o fim de ofertar, gratuitamente, no mínimo 300 (trezentas) vagas totais, educação de qualidade a população em todos os níveis, desde o ensino básico até a pós-graduação e áreas científicas especializadas.

Art. 3º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 01 (um) ano, contado da data da lavratura da escritura de doação, sendo que, a partir do início da construção, terá 03 (três) anos para terminar as respectivas obras de construção e, a partir do término, a contar do "habite-se", terá 2 (dois) anos para iniciar as atividades.

Parágrafo Único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, Poderes Executivo e Legislativo, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 30 (trinta) anos do início das atividades.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, de forma a reaver prejuízos e o não cumprimento dos encargos, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica beneficiada.

Art. 6º A doação concedida poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos objetivos, dos encargos ou dos termos do certame licitatório, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 30 (trinta) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

a) Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

b) Violar fraudulentamente as obrigações tributárias

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 01.01.2025, sob pena de revogação de eventual Instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo Único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas materiais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.832, de 29 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.665.3210 - Transferências de Convênios e Inst. Cong. vinculados à Assistência Social decorrente de emenda parlamentar	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)
TOTAL					R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 001019/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, com intervenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – por Dotação Transferida Parcial no valor de R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL